



PROJETO DE LEI

Institui o Painel Público Estadual de Preços de Combustíveis e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Painel Público Estadual de Preços de Combustíveis, ferramenta de consulta gratuita e de fácil acesso ao consumidor, com a finalidade de consolidar e divulgar os preços de combustíveis praticados pelos postos revendedores no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Painel será disponibilizado em plataforma digital de acesso público, vinculada ao órgão estadual de defesa do consumidor, e utilizará, sempre que possível, dados já prestados pelos postos revendedores aos órgãos federais de regulação, evitando-se a criação de nova obrigação de prestação de informações.

Art. 3º O Painel deverá permitir, no mínimo:

I – consulta por Município ou região;

II – comparação entre os preços médios praticados;

III – atualização periódica das informações disponibilizadas.

Art. 4º Esta Lei não cria obrigação de fornecimento de dados adicional àquela já exigida pela regulação federal aplicável, limitando-se a determinar a organização e a divulgação, pelo Estado, de informações já existentes.

Art. 5º Esta Lei não implica criação de cargos, funções gratificadas ou estrutura administrativa nova, devendo sua execução ocorrer no âmbito das competências e da estrutura já existentes do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado RODRIGO FACHINI

JUSTIFICAÇÃO

O preço dos combustíveis é um dos componentes mais sensíveis do orçamento familiar catarinense, com impacto direto não apenas sobre quem se desloca de veículo próprio, mas sobre toda a cadeia de custos de transporte de mercadorias e, por consequência, sobre o preço final de bens de consumo. É prática recorrente e amplamente reportada pelos próprios consumidores a existência de disparidades expressivas de preço entre postos revendedores situados em curtas distâncias entre si, muitas vezes sem justificativa aparente de custo logístico, o que evidencia assimetria de informação em prejuízo do consumidor final.

A informação é, reconhecidamente, um dos instrumentos mais eficazes de defesa do consumidor, na medida em que fortalece sua capacidade de escolha e estimula a concorrência entre fornecedores pela via do mercado, sem necessidade de intervenção direta do Estado sobre preços. Diversas experiências de "postos econômicos" ou painéis de comparação de preços, inclusive iniciativas privadas de aplicativos e sites especializados, demonstram a demanda social por esse tipo de informação consolidada e de fácil acesso — o que reforça a pertinência de o próprio Estado oferecer uma ferramenta oficial, gratuita e confiável à população.

É fundamental destacar que a regulação do mercado de combustíveis, incluindo o tabelamento ou controle de preços, é matéria de competência da União, nos termos da legislação federal aplicável ao setor.

O presente projeto foi cuidadosamente redigido para não invadir essa competência: não se trata de fixar preços, de impor nova obrigação de prestação de informações aos postos revendedores, tampouco de criar qualquer sanção. A proposta limita-se a organizar e divulgar, por meio de painel público estadual, dados que os próprios agentes econômicos já são obrigados a prestar aos órgãos federais de regulação, no exercício da competência concorrente do Estado em matéria de proteção e defesa do consumidor, prevista no art. 24, V e VIII, da Constituição Federal.

Trata-se, portanto, de proposta de baixo impacto orçamentário — já que se apoia em dados preexistentes e em estrutura tecnológica que pode ser incorporada aos canais digitais já mantidos pelo órgão estadual de defesa do consumidor —, de grande utilidade prática para o cidadão catarinense e de segurança jurídica reforçada quanto aos limites de competência federativa, minimizando o risco de questionamentos de inconstitucionalidade por invasão de competência da União.

